



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 496/2022/GPBCN

Bom Despacho, 08 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35.630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Criação do Cargo de Monitor Escolar

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação expandiu a oferta de vagas e atendimentos nas Unidades Escolares Municipais nos últimos anos, chegando a zerar a fila de demandas reprimidas nas creches e que consequentemente os serviços operacionais e mão de obra aumentaram;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de servidores suficientes para suprir a demanda, em razão de possuímos um quadro insuficiente devido a delimitação de função e aposentadorias do quadro efetivo;

A contratação dos cargos de monitor escolar justifica-se devido ao calendário de atividades desenvolvidas pelas escolas a fim de um bom desenvolvimento das ações da educação previstas nas metas do Plano Municipal de Educação, no Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e nos Projetos das Unidades de Ensino.

Sabe-se de que o conhecimento não se restringe unicamente à sala de aula, havendo previsão destes preceitos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) em seu Art. 1º, o qual prevê: *“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizacionais e nas manifestações culturais”*.

Esperando contar com a aprovação por parte desta Egrégia Casa Legislativa, e, diante da relevância do tema tratado no Projeto de Lei anexo, antecipo agradecimentos.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Razão Social, OU=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil
Múltipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3,
OU=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.08 16:07:22-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 68/2.022

Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor Escolar no quadro de pessoal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Monitor Escolar, o qual ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A investidura para o cargo de que trata o caput desse artigo, será por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio.

§ 2º O vencimento básico do monitor escolar será de R\$ 1.280,71 (hum mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), acrescido das demais vantagens pecuniárias.

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares do cargo de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

§ 4º Até que se realize concurso público para preenchimento do cargo criado no caput deste artigo, a prefeitura contratará profissional considerado apto para realizar as atribuições do cargo, constantes no art. 3º desta lei, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de 100 (cem) vagas para o cargo descrito no artigo 1º desta Lei Municipal.

Art. 3º São atribuições do monitor escolar:

- a) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias com afetividade, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- b) Contribuir para a adaptação das crianças que estão ingressando na Educação Infantil;
- c) Auxiliar na execução dos cuidados com os alunos, para o desenvolvimento cognitivo e humano das crianças;
- d) Atender as crianças, respeitando a fase em que estão vivendo;
- e) Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade;
- f) Contribuir na execução dos exercícios escolares das crianças;
- g) Auxiliar no desenvolvimento das atividades recreativas diversificadas, visando ao



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



entretenimento e a integração social;

h) Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

i) Realizar ou auxiliar nas atividades de cuidados básicos de higiene como banho e escovação, saúde e integridade física da criança;

j) Alimentar aos bebês e crianças pequenas, e auxiliar na alimentação das crianças maiores;

k) Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

l) Manter-se integrado com as crianças e toda equipe da instituição, atendendo as suas necessidades;

m) Comunicar à direção, situações que requeiram atenção especial; Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas das crianças;

n) Promover e zelar pelo horário de repouso;

o) Garantir a segurança das crianças na instituição;

p) Contribuir para a promoção do bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

q) Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável;

r) Auxiliar na disciplina das crianças;

s) Zelar pelos objetos pertencentes à Instituição e às crianças;

t) Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;

u) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em suas atividades educacionais como passeios, visitas, comemorações, festas;

v) Seguir orientações da equipe administrativa e pedagógica da instituição;

z) Desempenhar outras tarefas correlatadas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinado pelos gestores do contrato.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, e poderão ser suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será aplicada a partir do exercício de 2.023.

Bom Despacho, 08 de agosto de 2.022, 111º de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA
COSTA NETO:**
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A1, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Resido: Estou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.08 16:07:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais, caso aprovado, não será executado no ano de 2.022, de modo que apenas se dará a partir dos próximos exercícios, a critério e necessidade da Administração.

Desta forma não há razão para declararmos cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, vez que não haverá despesas originadas do projeto de Lei no exercício de 2.022, não havendo necessidade de adequar-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício presente.

Declaro, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023, 2.024 e 2.025, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023, 2.024 e 2.025.

Em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, declaro, ainda, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, eis que conforme dito, não será executado neste exercício, não havendo necessidade para aporte de recursos para a sua manutenção, com redução de outras despesas previstas, nem alocação de recursos no exercício.

Por fim, é fato que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**BERTOLINO DA
COSTA NETO:**
50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Reis Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Munici, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3,
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.08 16:08:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o projeto de Lei que tem como objetivo criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa com possível aumento anos de 2.023, 2.024 e 2.025 com 100 monitores. No ano de 2.023 serão 100 monitores contratados e nos anos de 2024 e 2025 serão 50 monitores efetivos e 50 monitores contratados. Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014, o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 (10,06%), para a remuneração.

O cálculo está na planilha Impacto Orçamentário e Financeiro – 100 Monitores.

Bom Despacho, 22 de julho de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Assinado de forma digital
por ELIANA DE CARVALHO
SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8



Prefeitura Municipal de Bom Despacho – Secretaria Municipal de Educação
Impacto Orçamentário e Financeiro – 100 Monitores – Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais
Metodologia de Cálculo

1 – Custo com Efetivos de 50 Monitores

Descrição	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Total Remuneração Mensal	Obrigações Patronal + Deficit Mensal	Provisão para 1/3 de férias + 13º salário
Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais – O salário inicial de 1.280,71.	50	1.280,71	64.035,50	22.585,32	7.115,06

Nos anos de 2.022/2.023 não terão monitores efetivos, somente em 2.024 e 2.025 com 50 monitores efetivos. Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014. Para os exercícios de 2024 e 2025, utiliza-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2023.

2- Custo com Contratações 100 Monitores para ano de 2.023

Descrição	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Total Remuneração Mensal	Obrigações Patronal Mensal	Provisão para 1/3 de férias + 13º salário
Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais – O salário inicial de 1.280,71.	100	1.280,71	128.071,00	27.509,65	24.902,69

No ano de 2.023 terão 100 monitores contratados. Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014. Para o exercício de 2023, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022.

3- Custo com Contratações 50 Monitores para ano de 2.024 e 2.025

Descrição	Quantidade	Remuneração Mensal básica	Total Remuneração Mensal	Obrigações Patronal Mensal	Provisão para 1/3 de férias + 13º salário
Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais – O salário inicial de 1.280,71.	50	1.280,71	64.035,50	13.754,83	12.451,35

No anos de 2.024 e 2.025 serão 50 monitores contratados – Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014. Para os exercícios de 2024 e 2025, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2023.



al de Educação
nitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais.

Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário)	Custo mensal Total	custo Total anual 2022	Custo total anual 2023	Custo total anual 2024	Custo total anual 2025
1.882,11	95.617,99	Não haverá monitor em 2022	1.262.845,87	1.389.888,17	1.529.710,92

ilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 (10,06%), para a remuneração.

Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário)	Custo Mensal Total	custo Total anual 2022	Remuneração Total 2023	Custo total anual 2024	Custo total anual 2025
2.292,47	182.775,82	Não haverá extensão em 2022	2.413.956,76	2.656.800,81	2.924.074,97

222 (10,06%), para a remuneração. Para exercício de 2023 será quantidade de 100 monitores.

Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário)	Custo Mensal Total	custo Total anual 2022	Remuneração Total 2023	Custo total anual 2024	Custo total anual 2025
1.146,24	91.387,91	Não haverá extensão em 2022	1.206.978,38	1.328.400,40	1.462.037,49

no exercício de 2.022 (10,06%), para a remuneração.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho –MG 22 de julho de 2.022.

ELIANA DE CARVALHO
SILVA:60762071672
Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8

Assinado de forma digital por ELIANA
DE CARVALHO SILVA:60762071672





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Certifico abaixo as dotações orçamentárias/2022 e disponibilidade financeira, da Secretaria de Educação, para despesa com contratação de 100 Monitores – Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de Monitor Escolar para atuar nas instituições escolares municipais.

09.001.0012.0365.0030.2078.331900400	REF:34	Fonte:100
09.001.0012.0365.0030.2078.331900400	REF:35	Fonte:101
09.001.0012.0365.0030.2078.331900400	REF:36	Fonte:118
09.001.0012.0365.0030.2078.331900400	REF:37	Fonte:119
09.001.0012.0365.0030.2078.331901100	REF:121	Fonte:101
09.001.0012.0365.0030.2078.331901100	REF:122	Fonte:118
09.001.0012.0365.0030.2078.331901100	REF:123	Fonte:119
09.001.0012.0365.0030.2078.331901100	REF:120	Fonte:100
09.001.0012.0365.0031.2080.331900400	REF:38	Fonte:100
09.001.0012.0365.0031.2080.331900400	REF:39	Fonte:101
09.001.0012.0365.0031.2080.331900400	REF:40	Fonte:118
09.001.0012.0365.0031.2080.331900400	REF:41	Fonte:119
09.001.0012.0365.0031.2080.331901100	REF:1540	Fonte:100
09.001.0012.0365.0031.2080.331901100	REF:124	Fonte:101
09.001.0012.0365.0031.2080.331901100	REF:125	Fonte:118
09.001.0012.0365.0031.2080.331901100	REF:126	Fonte:119
09.001.0012.0361.0036.2087.31900400	REF:48	Fonte:100
09.001.0012.0361.0036.2087.31900400	REF:49	Fonte:101
09.001.0012.0361.0036.2087.31900400	REF:50	Fonte:118
09.001.0012.0361.0036.2087.31900400	REF:51	Fonte:119
09.001.0012.0361.0036.2087.31901100	REF:133	Fonte:100
09.001.0012.0361.0036.2087.31901100	REF:134	Fonte:101
09.001.0012.0361.0036.2087.31901100	REF:135	Fonte:118
09.001.0012.0361.0036.2087.31901100	REF:136	Fonte:109



Informo que as dotações acima citadas são para exercício de 2022 e que deverão ser apostiladas para os exercícios subsequentes.

A referida certidão não está vinculada à reserva orçamentária.

Por ser verdade, firmo a presente via de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho –MG 08 de agosto de 2.022.

ELIANA DE CARVALHO Assinado de forma digital
SILVA:60762071672 por ELIANA DE CARVALHO
SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8